



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 516, DE 2018

Inclui o § 5º no art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para vedar a concessão de liberdade provisória a investigado ou réu que tenha confessado a prática de crime hediondo ou equiparado.

AUTORIA: Senador Cidinho Santos (PR/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Cidinho Santos

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Inclui o § 5º no art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para vedar a concessão de liberdade provisória a investigado ou réu que tenha confessado a prática de crime hediondo ou equiparado.



SF/18362.02100-75

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 5º:

“**Art. 2º**.....
.....

§ 5º É vedada a concessão de liberdade provisória a investigado ou réu que tenha confessado a prática de crime previsto no caput.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Cidinho Santos

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes hediondos são aqueles considerados de gravidade acentuada, ou seja, aqueles delitos com grande potencial ofensivo. Segundo a criminologia sociológica, são assim designados aqueles crimes que estão no maior alto grau de desvalorização criminal e que, em razão disso, causam maior aversão à coletividade.

Aquele confessa a prática de crime hediondo ou equiparado não pode permanecer solto enquanto aguarda o julgamento do processo, devendo permanecer segregado do restante da sociedade. Nessa hipótese, o interesse público de preservação da segurança pública deve sobrepor-se à presunção da inocência, principalmente porque esta, após a confissão do investigado ou do acusado, restaria relativizada.

Diante disso, apresentamos o presente projeto para vedar a concessão de liberdade provisória ao investigado ou acusado que tenha confessado a prática de crime hediondo ou equiparado.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIDINHO SANTOS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>
- artigo 2º
- parágrafo 5º do artigo 2º